

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Deputados RÔNEY NEMER e CLÁUDIO ABRANTES)

**Inclui no Calendário de Eventos
Oficiais do Distrito Federal a
"Festa da Padroeira da Paróquia
de Santa Edwiges".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a "Festa da Padroeira da Paróquia de Santa Edwiges" na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, a ser realizada anualmente de 7 a 16 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa atender um pleito da comunidade, tendo em vista que as festividades referentes a Festa da padroeira da Paróquia Santa Edwiges da 905 Sul -Brasília, são promovidas de 7 a 16 de outubro de cada ano, sendo uma festa tradicional na Asa Sul , realizada á quase duas décadas.

Salienta-se, que ainda não há uma data anualmente no calendário da Igreja, apesar de sempre haver uma grande comemoração e novenas durante esta semana de outubro. Sendo assim a importância da inclusão da referida data no calendário de datas comemorativas do Distrito Federal, vem atender cada vez mais os apelos dos paroquianos e ainda fortalecer a Festa da Padroeira local, uma das maiores e mais importantes atividades religiosas que acontece em Brasília realizada No local são instaladas barracas com comidas típicas e ainda são realizadas atividades culturais e promocionais em apoio aos projetos sociais desenvolvidos pelo pároco da Igreja .

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2013

Folha Nº. 01 Paulo

Sala das Sessões, em de

de 2013


Deputado RÔNEY NEMER




Deputado CLÁUDIO ABRANTES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : SANTA EDWIGES
Data : 28/06/13 09:15:09

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CESC** (art. 69, I, c – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 28/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 15501/2013
Folha N° 02 Paula